

PORTARIA N.º 575/2015-DG

O **Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná**, no uso das atribuições, e;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos com relação a reavaliação de condutores, em casos de comunicação pelo INSS ou outros órgãos da Administração Pública;

Considerando ainda que existem casos de denúncias sobre condutor que apresente patologia que possa vir a comprometer a condução de veículos com segurança, resolve estabelecer:

Art. 1º – Quando informado ao DETRAN, a concessão do auxílio-doença, afastamento prolongado por doença ou aposentadoria por invalidez através do INSS ou outro órgão da administração pública, a mesma deverá ser devidamente protocolada e encaminhada para a Coordenadoria de Habilitação/Divisão de Medicina e Psicologia (DIMP).

Parágrafo Único – A Carteira Nacional de Habilitação não deverá ser recolhida.

Art. 2º – Nos casos de denúncia referente a candidato/conductor, que em razão da suspeita de possíveis alterações em suas condições físicas ou mentais, não existentes ou não constatadas no último exame realizado pelo órgão para fins de habilitação, após reduzida a termo, será protocolada e encaminhada para a Coordenadoria de Habilitação/Divisão de Medicina e Psicologia.

Parágrafo Único – Esta comunicação poderá ser feita por servidor público quando no desempenho de suas atividades, relacionadas ao candidato/conductor, por seu empregador ou por seus familiares.

Art 3º – O DETRAN, por meio da Coordenadoria da Habilitação/Divisão de Medicina e Psicologia, ao receber a informação prevista nos artigos 1º e 2º, enviará ao condutor/candidato uma notificação informando que o mesmo deverá realizar um novo exame de aptidão física e mental ou psicológico, conforme o caso.

Art 4º – Nos casos de aposentadoria, não mais será rebaixada automaticamente a categoria real, ficando também a critério do médico perito examinador.

Art 5º – Nos casos de alta provinda dos referidos órgãos públicos, independente da CNH estar vencida ou não, é obrigatória a realização do exame de aptidão física e mental para fins de verificação de liberação ou não da categoria real.

Art 6º – O condutor/candidato será notificado a procurar uma Unidade do DETRAN, para montagem de processo de renovação, ou reavaliação, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§1º – Da notificação, deverá constar o prazo para a apresentação do condutor/candidato ao DETRAN, sob pena de bloqueio administrativo de sua CNH ou processo.

§2º – O bloqueio, de que trata este artigo, é medida de natureza exclusivamente administrativa, com intuito de garantir o devido fluxo de informações ao médico/psicólogo examinador.

§3º – Todos os casos a que se refere esta normativa deverão passar por novo exame médico e ou psicológico, mesmo a CNH estando válida.

Art. 7º – Consideram-se familiares, para os fins desta Portaria, os parentes em linha reta até o 3º grau ou os colaterais até o 2º grau, bem como os curadores, legalmente nomeados, devendo a prova de parentesco ser feita pela apresentação de documentação e, a da curadoria, mediante apresentação de termo judicial.

Art 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DG n.º 132/2007, Ordem de Serviço COOHA n.º 007/2009 e demais normativas em contrário.

Gabinete do Diretor-Geral, em 27 de outubro de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral - DETRAN/PR.